

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 248/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 - PROCESSO
CIRENOR 013/2026

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.179.851/0001-16 situada na Rua Emilio Gleber, nº 810, barracão 04, Bairro Atuba na cidade de Colombo/PR, neste ato representada pela Sra. Liliane Fernanda Ferreira representante legal da empresa, inscrito no CPF sob o nº 079.711.079-86 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por meio do Edital de Licitação nº 006/2026, decorrente do competente processo administrativo.
- 1.2. Integram a presente contratação, para todos os fins legais:
 - 1.2.1. o Edital de Licitação e seus anexos;
 - 1.2.2. o Termo de Referência;
 - 1.2.3. a proposta vencedora da contratada;
 - 1.2.4. o termo de homologação.
- 1.3. A execução do presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas disposições constantes nos documentos mencionados no item anterior.
- 1.4. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive para os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	------------	--------------------------	--------------------

003	Tela digital interativa Marca: Quinix Modelo: QTD-8620X-ZB66	1 unidade	R\$ 12.010,00	R\$ 12.010,00
-----	--	-----------	---------------	---------------

2.2. Os bens deverão ser fornecidos de acordo com as condições, quantidades, especificações técnicas e prazos estabelecidos nos documentos que integram a presente contratação.

2.3. Integram o objeto contratual todos os serviços e obrigações necessários ao seu perfeito cumprimento, incluindo transporte, entrega, garantia e, quando aplicável, assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues no endereço indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito dos Municípios consorciados, conforme definido na respectiva Nota de Empenho e/ou contrato, observando-se todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

3.2. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, devendo os itens ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no processo licitatório.

3.3. Os bens deverão ser entregues:

3.3.1. novos, sem uso, de primeiro fornecimento;

3.3.2. devidamente acondicionados em embalagens originais e íntegras;

3.3.3. montados e prontos para uso, quando aplicável;

3.3.4. acompanhados de todos os acessórios, manuais e termo de garantia;

3.4. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em razão da garantia mínima exigida para os bens fornecidos.

3.5. Durante o período de vigência, a contratada deverá assegurar o cumprimento integral das condições de garantia, incluindo a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único. A eventual prorrogação do contrato somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e comprovação de vantagem, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que mantidas as condições de vantajosidade, economicidade e regular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.010,00 (doze mil e dez reais) conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 006/2026, sendo composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
003	Tela digital interativa Marca: Quinyx Modelo: QTD-8620X-ZB66	1 unidade	R\$ 12.010,00	R\$ 12.010,00

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo servidor competente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as seguintes condições:

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, contendo obrigatoriamente a identificação do processo licitatório e referência ao Termo de Convênio se for o caso, podendo os recursos serem oriundos do referido convênio e, quando aplicável, de contrapartida do Consórcio;

4.2.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, bem como à regularidade fiscal da CONTRATADA;

4.2.3. Nos casos em que os pagamentos forem realizados com recursos oriundos de convênios ou instrumentos de repasse, o pagamento poderá ficar condicionado à liberação dos recursos pelo órgão concedente ou instituição financeira responsável, observadas as normas e procedimentos aplicáveis;

4.2.4. Poderá ser pactuada forma diversa de pagamento, desde que devidamente justificada e formalizada no contrato;

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais, podendo ser realizada a compensação entre o valor devido e eventual débito da CONTRATADA perante o Consórcio.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega integral dos itens constantes da respectiva Nota de Empenho, desde que não haja pendências documentais, irregularidades técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas.

4.5. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

4.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Consórcio, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV (ou índice que venha a substituí-lo), acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos bens deverá ser realizado em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

5.2. Os bens deverão ser entregues:

5.2.1. novos, sem uso, de primeiro fornecimento;

5.2.2. em perfeitas condições de funcionamento;

5.2.3. devidamente acondicionados em embalagens originais e íntegras;

5.2.4. montados e prontos para uso, quando aplicável;

5.2.5. acompanhados de todos os acessórios, manuais e termo de garantia;

5.3. A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito dos Municípios consorciados, sem custo adicional, em horário de expediente e mediante prévio agendamento.

5.4. O transporte, carga, descarga e seguro dos bens até o recebimento definitivo serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.5. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

5.5.1. Recebimento provisório: no momento da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos;

5.5.2. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, qualidade e funcionamento, mediante atesto do servidor responsável;

5.6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de:

5.6.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a identificação do processo licitatório e referência ao Termo de Convênio se for o caso;

5.6.2. manual do usuário e/ou instruções em língua portuguesa, quando aplicável;

5.6.3. termo de garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.6.4. documentação técnica contendo marca, modelo e especificações do produto;

5.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá:

5.7.1. substituir os itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio;

5.7.2. arcar com todos os custos decorrentes da substituição, sem qualquer ônus ao Consórcio;

5.8. O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada a seguir:

Projeto/Atividade: 2160 Projetos Consulta Popular

Rubrica: 44905241000 Computadores

Reduzido: 1788

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CONSÓRCIO)

- 7.1.1.** Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;
- 7.1.2.** Receber os bens fornecidos, procedendo à verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- 7.1.3.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, nos termos previstos neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- 7.1.6.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- 7.1.7.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no Edital e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1.** Fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;
- 7.2.2.** Entregar os produtos novos, sem uso, de primeiro fornecimento, em perfeitas condições de funcionamento;
- 7.2.3.** Realizar a entrega no local indicado pelo Consórcio, sem qualquer ônus adicional;
- 7.2.4.** Garantir que os produtos estejam devidamente acondicionados, montados (quando aplicável) e prontos para uso;
- 7.2.5.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e seguro dos bens até o recebimento definitivo;
- 7.2.6.** Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas;
- 7.2.7.** Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;
- 7.2.8.** Para os itens que demandem suporte técnico (notebooks), assegurar assistência técnica adequada durante o período de garantia;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, respondendo por quaisquer vícios,

defeitos ou falhas;

7.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.2.12. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

7.2.13. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários;

7.2.14. Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme segue:

8.1.1. Gestor do contrato: Marcio Caprini – Presidente;

8.1.2. Fiscal do contrato: Ulisses Cecchin – Diretor Executivo;

8.2. Compete ao gestor do contrato:

8.2.1. acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

8.2.2. controlar prazos de vigência, entrega e garantia;

8.2.3. adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato;

8.2.4. encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem decisão superior;

8.3. Compete ao fiscal do contrato:

8.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.3.2. verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações exigidas;

8.3.3. realizar o recebimento provisório e definitivo;

8.3.4. atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

8.3.5. registrar e comunicar eventuais irregularidades, determinando as correções necessárias;

8.4. As comunicações entre o Consórcio e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a rastreabilidade das informações.

8.5. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.2. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

9.4. O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o fornecimento dos equipamentos eletrônicos contribua para a eficiência energética, a redução de impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

10.2. Os bens fornecidos deverão, sempre que aplicável, atender às normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade, segurança e descarte ambientalmente adequado.

10.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos com menor consumo de energia, maior vida útil, componentes recicláveis e materiais que permitam reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização de embalagens preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, a redução de desperdícios durante o transporte e a entrega dos bens e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

20.5. Quando aplicável, deverá ser observada a legislação pertinente à logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos, cabendo à CONTRATADA orientar a Administração quanto ao descarte adequado ao final da vida útil dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do presente contrato, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA.

11.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias e complementares, tais como transporte, logística e serviços auxiliares, desde que:

11.2.1. não implique transferência do objeto principal da contratação;

11.2.2. não haja prejuízo à qualidade, aos prazos e às condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

11.2.3. a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela execução do objeto perante o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;

11.2.4. sejam observadas todas as normas legais e contratuais aplicáveis;

11.3. A subcontratação, quando admitida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, respondendo integralmente por quaisquer falhas, vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

11.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;
- f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- iv. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos itens ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexo entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

13.3. As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24

(vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCO

14.1. A execução do presente contrato observará a gestão de riscos previamente estabelecida no processo de contratação, conforme matriz de risco elaborada na fase de planejamento, a qual integra os documentos que fundamentam a presente contratação.

14.2. A gestão de riscos tem por objetivo identificar, avaliar, monitorar e mitigar eventuais eventos que possam impactar a execução contratual, assegurando a continuidade, a qualidade e a eficiência no fornecimento dos bens.

14.3. Constituem responsabilidades das partes no âmbito da gestão de riscos:

14.3.1. Do Consórcio:

- a) acompanhar a execução contratual e monitorar os riscos identificados;
- b) adotar medidas preventivas e corretivas quando constatadas situações que possam comprometer a execução;
- c) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências que demandem providências;

14.3.2. Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto conforme as condições estabelecidas, prevenindo falhas e inconsistências;
- b) comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer situação que possa impactar a execução do contrato;
- c) adotar medidas corretivas necessárias para mitigar riscos identificados durante a execução;

14.4. Eventuais ocorrências não previstas na matriz de risco deverão ser analisadas pelas partes, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as disposições legais aplicáveis.

14.5. A alocação de riscos entre as partes observará a natureza de cada evento, sendo atribuída à parte que detenha melhores condições de gerenciá-lo, conforme previsto na matriz de risco da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução

de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

23.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 23 de junho de 2026

MARCIO CAPRINI

Presidente CIRENOR

Contratante

Detentora da Ata

Contratada

Testemunhas

Nome: CARINE FABIANI

CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN

CPF: 037.194.620-48